1999.021.005010-0
28/10/1999
5 VARA CIVEL
REQUERIMENTO DE FALENCIA
REQTE : COMPANHIA LIGNA DE DISTRIBUICAO
REQDO : NISSIN MOVEIS LTDA ME

09:42
SORT.
MCB

EXCELEN
DUQUE D

COMPANHIA LIGNA DE DISTRIBUIÇÃO, sucessora de LEO S/A MADEIRAS E FERRAGENS, estabelecida na Cidade de Duque de Caxias, RJ., na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, n.º 1093, Centro, C.G.C.M.F. n.º 61.069.373/0024-08, inscrição estadual n.º 85.149.342, vem, por seus advogados **in fine** assinados, com escritório no Centro da Cidade do Rio de Janeiro, RJ., na rua Senador Dantas, n.º 117, Conjunto 518, com fulcro no art. 1º do Decreto-Lei 7.661/45, requerer a V.Ex.ª que se digne

DECLARAR A FALÊNCIA,

da empresa **NISSIN MÓVEIS LTDA. M.E.**, estabelecida na Cidade de Duque de Caxias, RJ, na rua Abaeté, lote 29, quadra 46, Jardim Gramacho, CEP 25.036-310, C.N.P.J. n.º 02.477.734/0001-91, pelos fatos e fundamentos que se seguem:

1 - A requerente é credora da requerida, a título de principal, pela quantia de R$ 1.643,07 (hum mil seiscentos e quarenta e três reais e sete centavos), referente à venda mercantil, conforme demonstrada abaixo, cuja comprovação segue acostada:

Nota Fiscal	Duplicata	Vencimento	Valor em R$.
055359	970483-02	23/06/98	667,17
057310	981147-02	22/07/98	487,95
057310	981147-01	24/06/98	487,95
Total			1.643,07

2 - Afora o valor histórico, a requerente também incorr judiciais e extrajudiciais, conforme se depreende da comprovação inclusa.

3 - Resultaram em infrutíferos os esforços amistosos dese tentativa de receber os valores perseguidos.

Assim exposto, requer a citação da requerida, na pess representante legal para, querendo ilidir o pedido no prazo de lei, apresentar de pena de, não o fazendo ser declarada a falência.

Na hipótese de insucesso nas diligências a serem procedi sr. oficial de justiça, dentro do horário estabelecido no art. 172 do C.P.C., requer a V deferimento da citação na forma do § 2º, do mesmo diploma legal.

Protesta pela produção de prova documental com juntac títulos de crédito, testemunhal, e depoimento pessoal, pena de confissão.

Atribui à causa a importância de R$ 1 .643,07.

Nestes termos
p. deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 1999.

Carlos Alberto Fernandes Gomes.
OAB-RJ. 54.772.

José Carlos dos Santos Carvalho.
OAB-RJ. 68.590